



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 177/2022

#### Projeto de Lei nº 118/2022

***Institui o Programa de Empregabilidade Assistida, denominado “De Mãos Dadas”.***

**Autor: Poder Executivo**

**Relator: Vereador Edivaldo Sousa Araújo**

#### I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 118/2022, de autoria do Poder Executivo, que Institui o Programa de Empregabilidade Assistida, denominado “De Mãos Dadas”.

O autor apresenta suas justificativas na mensagem nº 64/2022, enviada à Câmara municipal anexa ao Projeto de Lei, e assim diz:

*O Projeto de Empregabilidade Assistida tem como finalidade: mobilizar, acolher, capacitar, orientar e acompanhar pessoas em situação de vulnerabilidade, atendidas pelos CRAS e CREAS, vinculadas ao PAIF — Proteção e Atendimento Integral à Família, que manifestem o interesse em ser recolocada no mundo do trabalho*

*O Programa oferecerá aos participantes, a oportunidade de participar de uma capacitação de até 04 (quatro) meses, onde receberão orientações, desde como se comportar em uma entrevista de emprego, a como se qualificar para as vagas ofertadas pelas empresas parceiras.*

*Para que o participante do Programa tenha como se locomover, se alimentar no dia das entrevistas, imprimir currículos e até mesmo se preparar esteticamente para se apresentar à empresa, será concedida uma bolsa incentivo no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) aos participantes, por até quatro meses, podendo chegar a 75 participantes por ano.*

*Depois de reinserido no mundo do trabalho, o participante será acompanhado por mais 90 dias para que seja fomentada a sua permanência no emprego e para que sejam avaliados os impactos reais no núcleo familiar desse participante.*

*A presente proposta legislativa, que objetiva a criação de um Programa de Empregabilidade, advém do resultado de um processo de 04 (quatro) meses de aplicação de um projeto piloto que atendeu 20 (vinte) pessoas em situação de vulnerabilidade, cujo resultado proporcionou à equipe técnica responsável pela ação, dados que demonstram a necessidade de uma política pública estruturada para elevar o projeto à condição de Programa.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Isto posto, importante ressaltar que durante a fase piloto do projeto, a equipe sensibilizou 06 (seis) empresas, capacitou os participantes e destes recolocou 10 (dez) no mercado de trabalho.*

*O Programa tem como base a metodologia do emprego apoiado, existente há mais de 30 anos nos Estados Unidos e em países da Europa, e sua principal característica é que toda pessoa em situação de vulnerabilidade e risco social é capaz de entrar no mercado de trabalho, desde que exista a acessibilidade e o apoio necessário. Isso significa que cada pessoa assistida seja incluída de maneira atitudinal, ou seja, sem barreiras e estigmas, com acompanhamento, para que suas habilidades e potencialidades sejam reconhecidas individualmente. “A empregabilidade, está relacionada à capacidade de conseguir um emprego e de se manter empregado” (José Augusto Minarelli, 1990), enquanto que o termo “assistido” vem da oportunidade de ter apoio direcionado ao conceito.*

*Atualmente no município de Hortolândia, existem 11.633 famílias, cadastradas no Programa Auxílio Brasil (fonte CECAD — maio 2022), que beneficia famílias desempregadas com um valor em dinheiro, que é destinado para compra de gás de cozinha, de medicamentos que não são fornecidos na rede pública, de alimentos básicos para a sobrevivência humana, bem como para pagamento de contas de água e energia elétrica.*

*Sendo assim, é observado que a falta do trabalho gera esta dependência econômica pelo mínimo social oferecido pelo Estado de direito, provocando assim uma ação específica de Inclusão Social, por meio de Política Pública de Inclusão produtiva e Geração de Renda, na perspectiva de contribuir com a ascensão e independência destes cidadãos na conquista do trabalho, sendo este um dos direitos fundamentais a luz do princípio constitucional da dignidade do ser humano na Constituição Federal de 1988, que coloca o trabalho como um valor social e uma forma eficaz de se alcançar a pacificação social e a emancipação humana, “o trabalho traduz-se em princípio, fundamento, valor e direito social” (DELGADO, 2010, p. 32).*

A proposta tramita em Regime de Urgência especial nos termos do artigo 57 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia

## II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

Pela Secretaria Legislativa foi certificado que não há matéria análoga a ser apensada, sendo a propositura encaminhada para leitura em Sessão Plenária na data de 29 de Agosto de 2022, com publicação de sua ementa no Diário Eletrônico Oficial do Município na data de 26 de Agosto de 2022, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:

**Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa e de interesse do Poder Executivo, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

## III – VOTO

Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, e não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade do r. Projeto de Lei, nos termos desse Relatório.

É o Relatório e o Voto.

Sala das Comissões, 01 de Setembro de 2022.

**Vereador Edivaldo Sousa Araújo**  
**Relator**

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

**Luiz Carlos Silva Meira**  
Vereador

**Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa**  
Vereador

**Enoque Leal Moura**  
Vereador